



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Poder do Povo"

PROJETO DE LEI: 17 /2022

| | |
|---|----------|
| Câmara Municipal de Gov. Mangabeira Ba | |
| PROTOCOLO | |
| N.º | DATA |
| 016 | 15/10/22 |
| Ass. Responsável | |

Institui o atendimento prioritário para as pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Governador Mangabeira.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Governador Mangabeira/Ba ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa que possuir **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Paragrafo único: Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do **Transtorno do Espectro Autista** e descrevendo a ordem desta Lei sancionada.

Art. 2º- A pessoa portadora de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com **Transtorno do Espectro Autista** e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º- Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, restaurantes, farmácias, bancos, clínicas médicas, bares, lojas e comércio em geral e similares.

Art. 4º - A não observância dos dispositivos anteriores, implicará sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“O Poder do Povo”

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Governador Mangabeira/Ba, em 15 de junho de 2022.

André Sena de Almeida “ANDRÉ de AMANDA”
Vereador



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Poder do Povo"


JUSTIFICATIVA:

O transtorno do espectro autista é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível pode levar a melhores resultados a longo prazo.

A proposta desta matéria é assegurar os direitos dos autistas contribuindo com sua inclusão na nossa sociedade e assegurando tratamento adequado às suas necessidades, proporcionando maior comodidade a esse público e todos seus familiares.

O atendimento preferencial minimizará supostos transtornos na sua rotina diária, haja vista que, a depender do grau, a espera excessiva na fila pode desencadear crises de inquietações, choro e gritos.

Sala de Sessões, Governador Mangabeira/Ba, em 15 de junho de 2022.


André Sena de Almeida "ANDRÉ de AMANDA"
Vereador

1: Votação

| | |
|------------------|--|
| DATA: | 27/07/2022 |
| VOTOS FAVORÁVEIS | <input checked="" type="checkbox"/> 09 |
| VOTOS CONTRÁRIOS | <input type="checkbox"/> 00 |
| APROVADO | SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> |

2: Votação

| | |
|------------------|--|
| DATA: | 27/07/2022 |
| VOTOS FAVORÁVEIS | <input checked="" type="checkbox"/> 09 |
| VOTOS CONTRÁRIOS | <input type="checkbox"/> 00 |
| APROVADO | SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> |